



(Madson Henrique do Nascimento Santos)

Dispõe sobre a apreensão de mercadorias comercializadas irregularmente por ambulantes, camelôs ou vendedores informais em vias públicas.

Art. 1º. A apreensão de mercadorias comercializadas por ambulantes, camelôs ou vendedores informais em vias públicas do município de Jundiaí observará os critérios estabelecidos por esta lei.

Art. 2º. No ato da apreensão da mercadoria, a autoridade competente deverá entregar ao responsável pela mercadoria documento comprobatório contendo, no mínimo:

- I** – a descrição detalhada dos itens apreendidos;
- II** – a localidade e data da apreensão;
- III** – a destinação das mercadorias apreendidas.

Art. 3º. Os produtos perecíveis, como frutas, legumes e hortaliças, que não forem reivindicados pelo proprietário no prazo de 8 (oito) horas a partir da apreensão, poderão ser destinados a instituições de assistência social cadastradas no Município, após avaliação técnica.

§ 1º. Os alimentos perecíveis oriundos de processos artesanais, como bolos, salgados e similares, que não atendam às condições adequadas de segurança alimentar, deverão ser descartados de forma segura, conforme legislação sanitária vigente.

§ 2º. A doação prevista no caput somente ocorrerá após verificação das condições sanitárias dos produtos por profissional ou órgão competente.

Art. 4º. O prazo para retenção de mercadorias não perecíveis apreendidas em decorrência de comércio irregular e na falta de licença, será de 30 (trinta) dias.

§ 1º. A devolução das mercadorias ao infrator será condicionada ao pagamento de multa no valor de 1 (um) UFM, dobrada na reincidência, e mantidas as demais taxas eventualmente previstas na legislação.



§ 2º. Decorrido o prazo previsto no caput deste artigo, as mercadorias passam a ser consideradas abandonadas e poderão:

I – ser leiloadas para cobrir despesas legais; ou

II – ser doadas às entidades assistenciais cadastradas pela Prefeitura.

§ 3º. A destinação das mercadorias deverá ser registrada e publicada na Imprensa Oficial.

Art. 5º. O comerciante reincidente na prática de comércio irregular em vias públicas, sem a devida licença municipal, estará sujeito às seguintes penalidades adicionais:

I – impedimento da possibilidade de solicitação de licença municipal pelo prazo de 90 dias, contados a partir da reincidência.

II – pagamento de taxa adicional, conforme valor e critérios a serem definidos por regulamento do Poder Executivo.

Art. 6º. O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator:

I – à perda definitiva das mercadorias, quando estas forem destinadas a doação ou descarte por risco sanitário;

II – às demais penalidades administrativas, civis e, se for o caso, criminais previstas na legislação vigente.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber.

Art. 8º. É revogada a Lei nº. 3.535, de 19 de abril de 1990, que autoriza ampliação do prazo de retenção de mercadorias objeto de comércio irregular.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Justificativa

O presente projeto busca aperfeiçoar os critérios relacionados à apreensão de mercadorias comercializadas por ambulantes e vendedores informais, promovendo maior clareza, justiça e ordem pública. A inclusão de novos dispositivos têm como objetivos principais:

Garantir transparência no processo de apreensão de mercadorias, exigir a entrega de documento comprobatório com a descrição das mercadorias e a destinação



das mesmas, para que o vendedor tenha ciência do destino de seus bens e possa, se for o caso, reivindicá-los.

Viabilizar a destinação social de alimentos perecíveis, determinar que frutas, legumes e hortaliças sejam doados a instituições de assistência social, cadastradas, caso não sejam retirados pelo proprietário dentro do prazo estipulado.

Combater a reincidência sem impedir a regularização, estabelecer sanções para comerciantes reincidentes que atuem sem licença, como a vedação temporária para solicitação de licença e a cobrança de uma taxa adicional em caso de regularização, estimulando o cumprimento da legislação municipal.

Embora a lei seja rigorosa, sua aplicação é necessária para manter a ordem pública e o respeito às normas de convivência em um Estado Democrático de Direito. O contrato social, embora muitas vezes impopular, exige que todos os cidadãos cumpram as leis para que possam viver em uma sociedade justa e igualitária.

A fiscalização e a regulamentação da atividade comercial em vias públicas visam impedir a desordem urbana, garantir segurança sanitária e proteger os comerciantes licenciados, que também enfrentam desafios econômicos e cumprem as exigências legais.

Com esta proposta, a Prefeitura de Jundiaí reafirma seu compromisso com a legalidade e a justiça social, ao mesmo tempo em que oferece medidas de adequação para vendedores informais que desejem se regularizar.

MADSON HENRIQUE